



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 11, de 20 de março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 7.887.753,80 (sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, nos termos da Resolução CMN nº 5.256/2025 e suas alterações, destinados a despesas de capital, na modalidade educação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos destinam-se exclusivamente a despesas de capital para a construção de Centros de Educação Infantil (CEINFs) no Bairro Sanremo e no Distrito de Nova Casa Verde, todos localizados no município de Nova Andradina/MS.

Art. 2º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, I, “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do artigo 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 11/2026 pág. 02

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2026.

LEANDRO FERREIRA

LUIZ

FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por

LEANDRO FERREIRA LUIZ

FEDOSSI:75209217949

Dados: 2026.03.20 10:56:44 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 12, de 20 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 11, de 20 de março de 2026**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 7.887.753,80 (sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, nos termos da Resolução CMN nº 5.256/2025 e suas alterações, destinados a despesas de capital, na modalidade educação.

A referida iniciativa fundamenta-se na premente necessidade de expansão da rede municipal de ensino, visando suprir a crescente demanda por vagas na educação infantil. Nesse contexto, os recursos provenientes dessa operação de crédito serão destinados exclusivamente à execução de 2 (dois) Centros de Educação Infantil (CEINFs), um a ser edificado no bairro Sanremo e outro no Distrito de Nova Casa Verde.

No Bairro Sanremo, a unidade atenderá a uma região em franca expansão urbana, reduzindo o deslocamento das famílias e garantindo o direito à educação perto da residência. Já no Distrito de Nova Casa Verde, o investimento reforça o compromisso desta gestão com a descentralização das políticas públicas, levando infraestrutura de ponta e equidade educacional às comunidades mais distantes da sede urbana. Ambas as unidades serão projetadas com ambientes modernos, acessíveis e lúdicos, proporcionando um espaço seguro e estimulante para o aprendizado e o cuidado integral.

Ressalto que o investimento em educação infantil é, comprovadamente, o de maior retorno social a longo prazo. Ao viabilizar essas obras, estamos investindo na base da cidadania e oferecendo suporte às famílias, permitindo que pais e responsáveis possam ingressar ou se manter no mercado de trabalho com a segurança de que seus filhos estão em um ambiente educativo qualificado.

Por oportuno, importa destacar que a operação de crédito ora autorizada está plenamente alinhada com os princípios da responsabilidade fiscal e de acordo com os limites e condições na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Constituição Federal de 1988, nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal, que regulam a contratação de operações de crédito pelos entes.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 12/2026 Pág. 2

Ressalte-se, ainda, que a contratação dessa operação de crédito foi planejada com responsabilidade e cautela, respeitando os limites legais de endividamento e considerando a capacidade financeira do Município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 11, de 20 de março de 2026 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA
LUIZ
FEDOSSI:752092179
49

Assinado de forma digital
por LEANDRO FERREIRA
LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2026.03.20 10:57:17
-04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FÁBIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS